

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS WARA DO HUZA DO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0012445-79.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Franquia

Requerente: Maria Aparecida Pinguieri- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: P C DO NASCIMENTO AUTO PEÇAS ME - FER PEÇAS - Representado

pelo proprietário Sr. Paulo César do Nascimento, RG. 26335100, CPF.

278.222.668-10 - Desacompanhado de advogado.

Aos 08 de março de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-O requerido pagará à requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-685,50, em duas parcelas; neste ato paga o valor de R\$-480,00 em dinheiro; 2-O restante no valor de R\$-205,00 pagará dentro do prazo de 45 dias; 3-Dentro do prazo de cinco (05) dias a autora informará nos autos, o número de sua conta bancária, Agência e Banco, a fim de que o requerido possa efetuar o depósito do saldo remanescente; 4-Prestada a informação acerca do número da conta bancária, intime-se o requerido, do dados informados; 5-Caso o requerido não seja informado dos dados da conta bancária, providencie o requerido o depósito no Juízo de Ribeirão Preto/SP à disposição deste Juizado; 6-O não pagamento da parcela, implicará no vencimento antecipado da dívida restante além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:		
Requerente(s):		
Requerido:		

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA